



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Exposição de Motivos

Mariana, 09 de junho de 2021.

Exmo. Sr. Ronaldo Alves Bento  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Aquelas escolas que entenderem ser importante ensinar crianças e adolescentes que, para ter animais é preciso zelar pelo seu bem-estar, melhorando a compreensão ambiental e civilizatória dessas futuras gerações, poderão aderir ao projeto.

O presente projeto de lei é autorizativo, ou seja, ele possibilita a adoção dos animais, onde as escolas da rede municipal poderão aderir ao mesmo, não sendo uma obrigatoriedade.

Este é mais um passo dado para que a sociedade tenha consciência da importância de zelar pelo bem-estar animal no nosso Município.

A execução do projeto não implicará em novos gastos, uma vez que o Centro de Acolhimento Animal – CAA já possui em sua estrutura insumos como vacinas e alimentação, equipe técnica para suportar as ações a serem executadas nas unidades escolares. Ressaltamos que os animais serão microchipados e castrados através de programa próprio estabelecido em outro projeto de lei.

As crianças e adolescentes que cuidam de um animal aprendem algo fundamental: a importância do amor e do respeito pelos animais. Isso terá resultados muito positivos na esfera social da criança, pois ela aprenderá a tratá-lo com amor e paciência, ajudando-o, no futuro, a se relacionar com seu ambiente e outras pessoas de maneira mais segura, respeitosa e afetuosa. Em outras palavras, animais para crianças e adolescentes ajudam a desenvolver não apenas a inteligência cognitiva, mas também a inteligência emocional.

No cuidado diário dos animais presentes nas unidades escolares da rede municipal, as crianças e adolescentes também desenvolvem um senso de responsabilidade. Ao realizarem os cuidados primários do animal, como limpeza e alimentação, aprendem, dia após dia, que ter um animal envolve tarefas que sempre devem ser respeitadas para manter o bem-estar do animal.

Por todos esses motivos, submetemos o presente Projeto para análise desta egrégia Casa de Leis, renovando protesto de eleva estima e consideração.

Cordialmente,

  
Juliano Vasconcelos Gonçalves  
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 06 / 2021

  
Presidente

  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolado sob nº 85

Em 30/06/21 13:59

*Starelet Paula*

PROJETO DE LEI Nº 85 /2021

*"Institui o Projeto Escola Amiga dos Animais no âmbito do município de Mariana e dá outras providencias."*

**Art. 1º.** Fica instituído o Projeto "Escola Amiga dos Animais", destinado à rede pública escolar municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O projeto tem o objetivo de ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar de animais domésticos e fortalecendo os conceitos da:

- I - adoção consciente;
- II - guarda responsável, e
- III - direito dos animais.

**Art. 2º.** Fica autorizada as unidades escolares da rede pública municipal, desde que sob a orientação escolar e estando de acordo com as normas de vigilância sanitária, adotar animais com o objetivo de ampliar o conceito de bem-estar animal e contribuir para a educação, responsabilidade e desenvolvimento cognitivo dos alunos.

§ 1º - As unidades escolares interessadas em manter animais sob seus cuidados deverão efetuar cadastro junto ao Centro de Acolhimento Animal - CAA, contendo:

- I - identificação da escola, endereço e telefone;
- II - identificação do responsável pela escola;
- III - identificação do funcionário responsável pela manutenção dos animais;
- IV - listagem dos animais e respectivo atestado de vacinas, e
- V - finalidade dos animais na escola.

§ 2º - Todas as informações prestadas deverão estar acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios de seu conteúdo.

§ 3º - Todas as unidades escolares cadastradas deverão ser assistidas pelo Município que indicará, por meio do Centro de Acolhimento Animal - CAA, médico veterinário responsável.

**Art. 3º.** Para os fins disposto nesta Lei, a unidade escolar deverá:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21 / 06 / 2021

*[Assinatura]*  
Presidente

*[Assinatura]*  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Manter os animais em local seguro, em condições adequadas de higiene e limpeza, em espaço físico condizente com seu porte e características de sua espécie ou raça, com acesso à luz solar e à ventilação necessárias.

II – Destinar locais específicos para o depósito de rações, forragens ou alimentação dos animais, de forma a evitar contaminação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

**Art. 4º.** O Centro de Acolhimento Animal – CAA fornecerá às unidades escolares todo o suporte com alimentação e medicamentos necessários para o bem estar animal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 21 / 06 / 2021  
Presidente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_